LEI MUNICIPAL N° 119/92, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES SOCIAIS PARTICULARES E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO de 05 (cinco) salários mínimos mensais a cada entidade social particular e instituições filantrópicas (creches) localizadas em nossa cidade, a saber:

a) Casa da Criança de Anápolis;
b) Aprendizado Agro-Industrial Sócrates Diniz;
c) Asilo São Vicente de Paulo de Anápolis;
d) Lar São Francisco de Assis;
e) Instituto Cristão Evangélico de Goiás;
f) Lar da Criança Humberto de Campos;
g) Lar dos Meninos Monsenhor Pitaluga;
h) Lar do Ancião "O Caminho";
i) Abrigo dos Velhos Prof. Nicephoro Pereira da Silva;
j) Ação Social e Educacional Nª. Srª. do Rosário (creche);
l) Centro Comunitário Frederico Ozanan;
m) Projeto Família (Orfanato);
n) Associação Aldeia da Paz;
o) Sanatório Espírita de Anápolis;
p) APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais;
q) Centro Integrado de Assistência Vicentina de Anápolis;
r) Creche Alziro Zarur;
s) Associação Missionária Evangélica;
t) CIDFA – Centro de Integração do Deficiente Físico de Anápolis;
u) Albergue Noturno Bom Samaritano;
v) Centro Espírita Bezerra de Menezes.

Parágrafo único – A aludida subvenção referida no "caput" deste artigo, visa atender as necessidades prementes das instituições deste artigo, visa atender as necessidades prementes das instituições ali mencionadas, em especial, a folha de pagamento do pessoal, devendo a mesma ser repassada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2° **-** A instituição, para se beneficiar da subvenção, deverá firmar convênio com o Município, através da Assistência Social, que se desincubirá de fiscalizar a aplicação do auxílio concedido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro
=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho
=1º SECRETÁRIO=

José Borges
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR